

## **LEI Nº 284/2004, DE 15 DE JUNHO DE 2004.**

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu/PR, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 á 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **LUIZ GIACOMINI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 á 31 de dezembro de 2008, serão fixados em R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 á 31 de dezembro de 2008, serão fixados em R\$ 1.070,00 (Um mil e setenta reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 á 31 de dezembro de 2008, serão fixados em R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O Servidor Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.


Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores Municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5.º - O subsídio de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Saudade do Iguaçu/Pr.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU; PR., em 15 de junho de 2004.

  
**LUIZ GIACOMINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em, 15 de junho de 2004.

Publicado no Jornal "Diário do Povo"  
N.º 3203, de 19 de Junho  
Página N.º 8-b, 2004